



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Processo TC-E N.º 015490/14

Parecer n.º 109/2017

### PARECER PRÉVIO N.º 109/2017

**Processo TC - N.º 015490/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**  
(Exercício Financeiro de 2014). Processos apensados: TC/011232/2015 – Denúncia.

**Assunto:** Prestação de Contas de Governo

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí

**Responsável:** Edgar Castelo Branco.

**Advogados:** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n.º 7.332) e *outro* – (fl. 06, peça 29).

**Relator:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Prestação de Contas. Exercício 2014. Contas de Governo.  
Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí. Parecer  
Prévio de **Aprovação com ressalvas**. Decisão unânime.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – atraso e/ou ausência de peças; 2 - Análise da Demonstração da Dívida Fundada Interna.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 37, a sustentação oral da Advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI n.º 7.332), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/04 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de abril de 2017.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Processo TC-E N.º 015490/14

Parecer n.º 109/2017

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Presidente**

**Relator**

**Rep. do MP junto ao TCE**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 40 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.185-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	19/06/2017 09:15:03
***.00.283-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	20/06/2017 10:34:29
***.00.093-**	KLEBER DANTAS EULÁLIO	21/06/2017 10:43:40

**Protocolo:** 015490/2014

**Código de verificação:** 9BCE4A60-4FEE-4006-A1C8-7F75134AA182

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

